



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail:crcro@crcro.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079610110000345.000009/2024-21

ACORDO DE PATROCÍNIO

O CONTRATO Nº XXX/2024 PARA ACORDO DE PATROCÍNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA - CRCRO, com sede à Avenida Presidente Dutra, n.º 2374, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.001/0001-79, neste ato representado pelo Contador Jair Genor Bevilaqua, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO, portador da Carteira do Registro CRCO nº RO-xxxxx/O, doravante denominado simplesmente PATROCINADO e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX n. XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP n. XX.XXX- XXX, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por XXXXXX, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, Representante Legal, doravante denominado simplesmente PATROCINADOR, resolvem celebrar o presente contrato para acordo de parceria tendo em vista o que consta no Processo n.º 9079610110000345.000009/2024-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas em firmar parceria com o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO), por meio da doação de itens a serem distribuídos durante a aplicação do exame de suficiência, em troca de divulgação da marca parceira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PATROCÍNIO E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Descrição dos itens e quantidades a serem doados ao CRCRO:

ITEM	EVENTO	MATERIAL	QUANT.
01	Exame de Suficiência	Bombom de Chocolate	807
02	Exame de Suficiência	Caneta esferográfica, Cor: Preta.	807

03	Exame de Suficiência	Material Gráfico com a logo do CRCRO e patrocinadora	807
----	----------------------	--	-----

- 2.1.1. Vinculam a esta acordo, independentemente de transcrição:
- 2.1.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 2.1.3. Edital de Credenciamento;
- 2.1.4. O Termo de Referência; e
- 2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.1.6. As provas do exame de suficiência são aplicadas duas vezes ao ano, sendo a primeira aproximadamente em abril e a segunda em novembro.
- 2.2. A arte referente ao item 3 - Material gráfico será elaborada pela empresa credenciada, podendo conter as cores e mensagens a escolha do patrocinador.
- 2.2.1. O material gráfico acima mencionado deverá ser submetidos par análise e aprovação prévia do ao CRCRO, em até 5 (cinco) dias para a doação dos itens.
- 2.3. Os itens serão distribuídos pela equipe do CRCRO, designada para realizar acolhimento no dia do exame.
- 2.4. O credenciado convocado deverá entregar conjuntamente os itens 01, 02 e 03, na Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034.
- 2.5. **A patrocinadora terá como contrapartida:**
- 2.5.1. Inserção da logomarca no material gráfico (item 03), que será distribuído no dia da aplicação do exame, juntamente com os materiais doados;
- 2.5.2. Permissão para patrocinadora distribuir materiais de divulgação aos examinandos nas edições do Exame de Suficiência, na parte externa de todos os locais de prova de Rondônia, observadas as regras do CFC e empresa responsável pela organização do Exame.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 3.1. O termo de parceria será firmado a titulo de doação ao CRCRO, não podendo o credenciado passar valores em dinheiro ao CRCRO.
- 3.2. O CRCRO não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 4.1. Cumprir os prazos e atender integralmente todas as condições e especificações estabelecidas neste Edital.
- 4.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCRO, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.
- 4.3. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

- 5.1. Assegurar que o evento seja organizado de maneira apropriada, total, completa e suficiente para a consecução do objeto do presente edital.
- 5.2. Utilizar a marca, nome e imagem da PATROCINADORA única e exclusivamente para finalidade deste Acordo.
- 5.3. Respeitar os padrões da marca da PATROCINADORA, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem a prévia e expressa autorização da mesma.

5.4. Responsabilizar-se pela execução das atividades e providências necessárias à organização e realização do evento, competindo-lhe a escolha e a tomada de decisões sobre a adoção de medidas técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para a execução desse fim, e ainda, pela fiel observância da legislação vigente em relação aos aspectos fiscais, jurídicos, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários e comerciais derivados e relacionados ao evento

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. As partes envolvidas devem executar o contrato com total fidelidade, seguindo as cláusulas estabelecidas e as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, anuindo que qualquer descumprimento, seja total ou parcial, acarretará em responsabilização.

7.2. As comunicações devem ser formalizadas por escrito, sendo permitido o uso de correio eletrônico para esse fim.

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão nomeados por ato, na forma da Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput.

7.4. A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato de forma a garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas, registrando no histórico de gerenciamento do instrumento todas as ocorrências, visando assegurar os resultados desejados pela Administração.

7.5. O fiscal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da patrocinadora.

7.6. No caso de descumprimento das obrigações contratuais ou detectados fatos que possam inviabilizar a execução do contrato, de forma parcial ou integral, o fiscal do contrato prontamente informará o gestor do contrato sobre o ocorrido.

7.7. A fiscalização informará ao gestor do contrato, acerca do encerramento do contrato de locação sob sua supervisão, a fim de viabilizar a renovação ou prorrogação do mesmo de forma ágil e eficiente.

7.8. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo todos os registros formais da locação, de ocorrências anotadas pela fiscalização, assim como das alterações e prorrogações contratuais.

7.9. O gestor do contrato tomará as medidas necessárias para iniciar o processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, caso sejam detectadas infrações administrativas no decorrer da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste acordo que não seja senada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação formal da parte formal da parte prejudicada nesse sentido, acarretará no descredenciamento da patrocinadora.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFORMIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. o Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

Jair Genor Bevilqua

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

Representante

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elivanete Vicente Infante, Gerente**, em 04/11/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0573340** e o código CRC **EFC58A6A**.